



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	06050000320/20	23/07/2020 09:32:54	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00348017-5 / CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 00.450.415/0001-67	
2.3 Endereço: RODOVIA BR-452, 0 KM: 168 + 800M	2.4 Bairro: JARDIM PANORAMA	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.407-049
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00108039-9 / WALKIRIA BORGES NOVAES LORENA	3.2 CPF/CNPJ: 719.590.766-04	
3.3 Endereço: RUA ANTONIO REZENDE CHAVES, 613	3.4 Bairro: SANTA MONICA	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Ou Aprazível	4.2 Área Total (ha): 23,9265
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 77.179 Livro: 02 Folha: 01/03 Comarca: UBERLANDIA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,5986
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 0,1358
Outro:				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,4330	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,4330	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				23,9265
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				23,9265
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	184.992	7.885.781
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração	extração de cascalho			2,4330
<b>Total</b>				<b>2,4330</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha	100,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Cedro, guapeva, bacupari, tento, guapeva, etc; onça, mico, jararaca, tamandua, etc..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A propriedade denominada Fazenda Boa ou Aprazível, Gleba C, localiza-se no município de Uberlândia-MG, possuindo área total de 23,9265 ha, de acordo com a matrícula 77.179 do CRI de Uberlândia-MG. A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. A propriedade está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Possui fauna característica destes locais. A propriedade possui reserva legal averbada na matrícula 17.457 do CRI de Januária. A atividade desenvolvida na propriedade é a mineração com extração de cascalho para utilização imediata na construção civil de acordo com licença ambiental LAS RAS nº 217 de 03/10/2018. O proprietário requer a supressão de 2,4330 ha de vegetação nativa para a exploração de extração de cascalho, conforme está descrito no requerimento. O rendimento lenhoso estimado será de 100 m³ de lenha que será utilizada dentro da propriedade. Fica deferido a supressão de 2,4330 ha de vegetação nativa com destoca na coordenada UTM 22K Y 7.885.781 e X 184.992. Fica condicionada a apresentação, por parte do empreendedor, da medida compensatória mineraria de no mínimo o equivalente a extensão da área de vegetação suprimida, prevista no decreto 47.749/19, artigo 64. As espécies protegidas por Lei deverão ser preservadas.

Deverão ser utilizadas técnicas de conservação do solo. As espécies florestais protegidas por Lei, como o Pequi e o Ipê amarelo, deverão ser preservadas.

Fica condicionado a apresentação, por parte do empreendedor, da medida compensatória mineraria de no mínimo o equivalente a extensão da área de vegetação suprimida, prevista no decreto 47.749/19, artigo 64.

Áreas que não serão suprimidas deverão ser delimitadas e demarcadas para evitar supressão de área não autorizada.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

IGNACIO JORGE NASSER - MASP: 1.198.192-5

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 7 de agosto de 2020

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000320/20

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

### PARECER JURÍDICO

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental corretiva protocolizado pela empreendedora Cascalheira Morro Alto Ltda. conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,4330ha, na propriedade Fazenda Boa ou Aprazível – Gleba C - Matrícula 77179, no município e Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 23,9265ha e reserva legal averbada e devidamente inscrito no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 – A intervenção ambiental requerida é para o desenvolvimento de atividade de mineração (extração de cascalho) na propriedade. A atividade desenvolvida no empreendimento se enquadra nos moldes da DN COPAM 217/17 como passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS RAS, conforme cópia do certificado anexada ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando certificado a LAS RAS referente a atividade desenvolvida, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, CAR, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

#### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,4330ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7– Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

#### III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,4330ha, desde que atendidas

as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental simplificada – LAS RAS, ou seja, até 03/10/2028, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

1) As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

2) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 20 de agosto de 2020